



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS, visando à manutenção da higiene, conservação e salubridade dos ambientes públicos sob sua responsabilidade.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **GILBERTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.726.509/0001-30**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora proposta visa suprir a necessidade contínua de materiais de limpeza e higiene indispensáveis à adequada conservação e higienização dos espaços físicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS.

Considerando que tais insumos são essenciais para assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e bem-estar nos ambientes escolares, administrativos e de saúde, a aquisição se justifica como medida imprescindível à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A medida está alinhada aos princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de encontrar respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **GILBERTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.726.509/0001-30, decorre da análise comparativa das propostas apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 007/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida empresa apresentou proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado, conforme verificado por meio de pesquisa prévia, além de oferecer produtos que atendem plenamente às especificações técnicas exigidas pela Administração, com prazos adequados de entrega e garantia de qualidade.

Destaca-se, ainda, que a empresa demonstrou capacidade técnica e regularidade fiscal, atendendo a todos os requisitos exigidos para a contratação, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, a empresa **GILBERTO LAUERMANN** foi a opção mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

adequada ao interesse público, justificando-se sua contratação direta por dispensa de licitação.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações previstas, inclusive o local de entrega dos materiais.

7.2 Garantir o recebimento dos produtos em dias e horários previamente estabelecidos, com a presença de servidor responsável para conferência.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos ou providências sempre que necessário.

7.4 Atestar o recebimento dos materiais, mediante verificação da conformidade com as especificações e quantidades previstas.

7.5 Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.6 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornecer os materiais contratados conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, com prazo de validade vigente, embalagens originais e identificação do fabricante.

8.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens que apresentem irregularidades, avarias ou divergências quanto às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

8.4 Garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, especialmente aquelas definidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

8.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante o transporte ou a entrega dos produtos, devendo reparar ou indenizar os prejuízos, se houver.

8.6 Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 Manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando de caráter confidencial.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A execução do objeto consistirá no fornecimento dos materiais de limpeza e higiene especificados neste Termo de Referência, conforme solicitação da Administração, devendo ser observadas as condições, prazos, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas no processo de contratação.

10.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em conformidade com o cronograma definido, e será acompanhada por servidor designado para fins de conferência, fiscalização e atesto.

10.3 Considerar-se-á cumprida a obrigação da contratada somente após o recebimento definitivo dos materiais, devidamente atestado pela Administração, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as exigências previstas.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.043,00 (dez mil e quarenta e três reais)**.

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Un	Galão de 5 litros de desinfetante	R\$ 14,10	R\$ 705,00
2	25	Un	Galões de limpa piso pesado	R\$ 25,30	R\$ 632,50
3	70	Pc	Esponja para limpeza	R\$ 3,80	R\$ 266,00
4	35	Un	Esponja com lado verde para rodo	R\$ 16,40	R\$ 574,00
5	50	Un	Sabonete líquido glicerinado – 5 litros	R\$ 29,20	R\$ 1.460,00
6	40	Un	Galão de 5 litros de alvejante sem cloro	R\$ 23,80	R\$ 952,00
7	45	Un	Panos de chão de algodão e poliéster grandes (60x90)	R\$ 18,90	R\$ 850,50
8	20	Un	Apá de lixo	R\$ 5,30	R\$ 106,00
9	30	Un	Vassoura Bettanin com cabo	R\$ 11,60	R\$ 348,00
10	5	Un	Detergente de louça	R\$ 2,10	R\$ 10,50
11	46	Un	Bom ar	R\$ 18,20	R\$ 837,20
12	3	Un	Bombril	R\$ 3,40	R\$ 10,20
13	5	Un	Alvejante – 5 litros	R\$ 23,80	R\$ 319,00
14	4	Un	Saco de lixo – 100 litros	R\$ 16,30	R\$ 65,20
15	5	Un	Saco de lixo – 30 litros	R\$ 16,30	R\$ 81,50
16	4	Un	Vassouras com cabo	R\$ 11,60	R\$ 46,40
17	4	Un	Rodos 40 cm com cabo	R\$ 13,20	R\$ 52,80
18	15	Un	Limpa vidros 500 ml	R\$ 8,90	R\$ 44,50
19	15	Un	Álcool 70% líquido 1 litro	R\$ 11,30	R\$ 169,50
20	4	Un	Toalhas de rosto	R\$ 13,80	R\$ 55,20
21	02	Un	Toalhas de banho	R\$ 39,20	R\$ 78,40
22	15	Un	Fardo de papel toalha	R\$ 6,20	R\$ 91,50
23	10	Un	Sapólio líquido 250 g	R\$ 7,40	R\$ 74,00
24	02	Un	Rodo com esponjas	R\$ 24,20	R\$ 48,40
25	04	Un	Luvras tamanho P	R\$ 5,40	R\$ 21,60
26	04	Un	Luvras tamanho G	R\$ 5,40	R\$ 21,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

27	05	Un	Sabão em pó	R\$ 24,30	R\$ 121,50
28	15	Un	Lava-roupas 5 litros	R\$ 25,90	R\$ 388,50
29	15	Un	Alvejante sem cloro 5 litros	R\$ 22,90	R\$ 343,50
30	15	Un	Multiuso 5 litros	R\$ 45,40	R\$ 681,00
31	5	Un	Álcool em gel 5 litros	R\$ 62,40	R\$ 312,00
32	10	Un	Limpeza pesada 5 litros	R\$ 12,90	R\$ 129,00
33	10	Un	Papel higiênico com 24 rolos	R\$ 34,60	R\$ 346,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.043,00					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0301 04 122 0002 2005 - MANUTENÇÃO SEC.ADMINISTRAÇÃO

33903022000000 1500 E - 1651.9 MATER.DE LIMPEZA

EDUCAÇÃO

0601 12 361 0082 2019 - Man.Ens.MDE

33903022000000 1500 E - 10781.6 MATER.DE LIMPEZA

SAÚDE

0801 10 301 0047 2047 - MAN.ATIVIDADES DE SAÚDE

33903022000000 1500 E - 27547.6 MATER.DE LIMPEZA

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **GILBERTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.726.509/0001-30**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 08 de abril de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Pontão/RS